

RESOLUÇÃO CONSU - 001/2021
de 20 de janeiro de 2021

Referenda o Ato da Reitoria A-RE-27/2020, com ajustes, e aprova a revisão de normas e procedimentos que constituem o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista sua reunião ordinária nº 462, de 30 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º REFERENDAR o Ato da Reitoria A-RE-27/2020, com ajustes, e **APROVAR** a revisão das normas e dos procedimentos que constituem o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), na forma do Anexo I.

Art. 2º DETERMINAR às Pró-reitorias de Controle Acadêmico e de Graduação que promovam a divulgação da versão revista e atualizada do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação, conforme apresentado no Anexo I.

Art. 3º DAR CIÊNCIA à Instituição Mantenedora.

Art. 4º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie
Edifício João Calvino
20 de janeiro de 2021
151º Ano da Fundação


Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente

Republicada, por ajuste de impressão no texto, em 31 de maio de 2021



ANEXO I – RE-CONSU 001/2021

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

REGULAMENTO ACADÊMICO DOS

CURSOS DE GRADUAÇÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DE SUA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS	4
TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ACADÊMICOS	5
• CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO E DAS SUAS MODALIDADES	5
• CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA	6
- Seção I – Das Disposições Gerais	6
- Seção II - Da Matrícula nos Cursos Presenciais e Cursos a Distância	7
- Seção III - Da Matrícula em Componente Curricular Eletivo	7
- Seção IV - Da Matrícula Especial	8
- Seção V - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	9
- Seção VI - Da Readmissão	10
• CAPÍTULO III - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	10
• CAPÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	11
• CAPÍTULO V - DA FREQUÊNCIA	12
- Seção I - Do Controle de Frequência	12
- Seção II - Do Regime Especial de Frequência em Caso de Doenças ou Traumatismos	13
- Seção III - Do Regime Especial de Frequência em Casos de Gestantes	14
- Seção IV - Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Desportiva Nacional	14
- Seção V - Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Acadêmica de Abrangência Nacional ou de Interesse Institucional	15
- Seção VI - Dos Procedimentos para Análise e Deferimento do Regime Especial de Frequência	15
- Seção VII - Do Regime Especial de Frequência nos Cursos de Graduação a Distância	16
- Seção VIII - Do Abono de Faltas	16
• CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	16
- Seção I - Dos Conceitos Fundamentais da Avaliação Escolar	16
- Seção II - Da Avaliação Intermediária	18
- Seção III - Da Avaliação Substitutiva das Avaliações Intermediárias	19
- Seção IV - Da Avaliação Final	20



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

- Seção V - Da Avaliação dos Componentes Curriculares Projetuais	20
- Seção VI - Da Revisão da Nota	21
• CAPÍTULO VII – DO PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS DISCENTES (PROATO)	21
• CAPÍTULO VIII – DO DIREITO DE PETIÇÃO	22
• CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

REGULAMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E PROCEDIMENTOS

Art. 1º O presente Regulamento de Cursos de Graduação da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) tem como objetivo assegurar um tratamento uniforme às práticas acadêmico-administrativas universitárias, visando à agilização das decisões, à flexibilização dos procedimentos e à transparência recomendável a todas as rotinas acadêmicas.

Parágrafo Único: O Regulamento Acadêmico compreende os processos e procedimentos relativos à entrada, permanência e conclusão dos discentes nos cursos de Graduação da UPM e abrange os seguintes processos e procedimentos acadêmicos:

- I. processo seletivo;
- II. matrícula;
- III. integralização curricular;
- IV. aproveitamento de estudos;
- V. frequência;
- VI. avaliação do rendimento escolar;
- VII. Programa de Atenção e Orientação aos Discentes;
- VIII. direito de petição; e
- IX. disposições gerais.



TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO E DAS SUAS MODALIDADES

Art. 2º O Processo Seletivo objetiva a seleção e classificação de candidatos à matrícula na UPM, obedecida a legislação federal vigente sobre a matéria, sendo regido por editais próprios e devendo contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Controle Acadêmico (PRCA), autorizado pela Reitoria, com divulgação de cada edital por meio de documento normativo.

Art. 3º O Processo Seletivo para os cursos presenciais e de Educação a Distância (EaD) é oferecido nas seguintes modalidades:

- I. universal;
- II. transferência externa;
- III. transferência interna para outro turno e/ou *campus* e/ou curso;
- IV. Portador de Diploma de Curso Superior;
- V. resultado(s) do ENEM; e
- VI. resultado(s) em exames internacionais.

Parágrafo Único: Outras modalidades de Processo Seletivo poderão ser ofertadas, sempre respeitada a legislação federal vigente, com características necessariamente definidas em edital próprio, divulgado por meio de documento normativo da Reitoria.



CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º A matrícula, em todos os cursos de Graduação oferecidos pela UPM, estabelece o vínculo formal entre o discente e a Universidade, produzindo seus efeitos até o dia anterior ao início do semestre letivo subsequente, sendo realizada por processo automático e eletrônico, confirmada pelo efetivo pagamento da primeira parcela da semestralidade – conforme constante do instrumento contratual próprio, no prazo estabelecido – e apresentada nas seguintes modalidades:

- I. matrícula inicial: é a realizada em curso definido pela opção efetuada na inscrição (*campus*, curso, turno), por candidato convocado em Processo Seletivo em quaisquer de suas modalidades, obedecendo ao seguinte critério:

- (a) a matrícula inicial somente é deferida com a apresentação dos documentos exigidos pelo edital; e

- II. renovação de matrícula: é obrigatória e de responsabilidade do discente, em cada semestre letivo, para prosseguir seus estudos até a conclusão do curso. A modalidade apresenta as seguintes características:

- (a) o ato de matrícula, em qualquer hipótese, implica o compromisso do matriculado em submeter-se às normas vigentes na UPM,

- (b) o deferimento da matrícula depende, além do disposto no Regimento Geral da UPM (RGUPM) e demais atos normativos, do pagamento do valor da primeira parcela da semestralidade fixada pela Entidade Mantenedora, até a data estabelecida,

- (c) o não pagamento ou pagamento após a data estabelecida, se não autorizado, leva ao indeferimento de ofício da solicitação.

Art. 5º A matriz de oferta apresentada pela Universidade, por ocasião da matrícula, deverá atender à sequência ordenada dos componentes da matriz curricular, aos co-requisitos e pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso, mantendo-se o turno definido na matrícula inicial.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 6º O discente poderá matricular-se, concomitantemente, em mais de um curso de Graduação da UPM, desde que haja compatibilidade de horário, que se submeta e seja aprovado nos Processos Seletivos de cada um dos cursos e assuma os respectivos compromissos financeiros.

Art. 7º Considera-se nula, para todos os efeitos, a matrícula feita com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral da UPM e de documentos normativos da Reitoria.

Art. 8º A data da matrícula é fixada por documento normativo, emitido semestralmente pela Reitoria, e nos editais dos Processos Seletivos, no caso de discentes ingressantes.

Art. 9º É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação da matrícula, nos termos do Art. 4º, inciso II, alínea (b).

Art. 10. A UPM poderá, a seu critério, deixar de efetuar ou renovar a matrícula de discente desligado depois de processo disciplinar, em conformidade com as normas de seu Regimento Geral e do Código de Decoro Acadêmico, assegurado o direito a recurso.

Seção II

Da Matrícula nos Cursos Presenciais e Cursos a Distância

Art. 11. No ato da matrícula nos cursos presenciais e a distância, deverão ser observadas, além do que dispõe este Regulamento, as diretrizes estabelecidas no documento normativo de matrícula, emitido semestralmente pela Reitoria, no qual deverão constar:

- I. o cronograma de matrícula;
- II. os critérios de mobilidade no processo de matrícula; e
- III. os critérios de matrícula em componentes eletivos.

Seção III

Da Matrícula em Componente Curricular Eletivo

Art. 12. O discente poderá requerer matrícula em componente curricular eletivo, além daqueles necessários para a integralização dos créditos, em qualquer curso de Graduação da Universidade, desde que assuma os ônus financeiros correspondentes.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 1º A matrícula em componente curricular eletivo é deferida quando há vaga no componente curricular/turma pretendidos.

§ 2º Os componentes curriculares de caráter eletivo, ministrados em língua portuguesa ou em outras línguas, poderão ser computados como Atividades Complementares de Ensino, nos termos de norma específica.

Seção IV

Da Matrícula Especial

Art. 13. A matrícula especial nos cursos de Graduação é destinada a interessados não pertencentes ao Corpo Discente da UPM.

§ 1º São condições para a aceitação da matrícula especial:

- I. a existência de vaga nos componentes curriculares e/ou turmas pretendidas; e
- II. Serem os requerentes portadores de, no mínimo, Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

§ 2º O deferimento do pedido de matrícula especial ocorrerá após parecer favorável de sua conveniência didático-pedagógica, pelo Coordenador de Curso de Graduação ao qual pertença cada componente curricular.

§ 3º A matrícula especial poderá ser requerida por discente em mobilidade internacional, oriundo de Instituição de Ensino Superior, mediante regras próprias.

§ 4º O matriculado em regime de matrícula especial não poderá cumprir mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada curso de Graduação.

§ 5º Os créditos obtidos em componente curricular em curso de Graduação, mediante matrícula especial, não conferem grau e não autorizam a obtenção de diploma, sendo expedido, unicamente, certificado comprobatório.

§ 6º Não é permitido cursar componentes de orientação e de supervisão com matrícula especial.

§ 7º A matrícula especial implica no compromisso do matriculado em submeter-se às normas estatutárias, regimentais e regulamentares vigentes na UPM.

Seção V

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 14. O trancamento total de matrícula mantém o vínculo do discente com a UPM, respeitado o disposto no Regimento Geral da Universidade, e os prazos previstos no Calendário Acadêmico, publicado anualmente pela Reitoria.

Art. 15. O trancamento total de matrícula vigorará no respectivo semestre letivo em que for pleiteado, podendo ser requerido, formalmente, por mais 3 (três) semestres.

Art. 16. O trancamento total de matrícula garante ao discente o direito à matrícula no período letivo subsequente ao pedido.

Art. 17. O semestre em que ocorrer trancamento total de matrícula não será computado para o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 18. O trancamento total de matrícula, nos termos dos Artigos 14, 15, 16 e 17, é também aplicável ao discente participante de Programa de Mobilidade Acadêmica no exterior, mediante requerente do interessado.

Art. 19. O trancamento de matrícula de componentes curriculares pode ocorrer desde que seja requerido até o terceiro dia útil após data estabelecida no Calendário Acadêmico para lançamento da nota intermediária 2 (NI2).

§ 1º O trancamento definido no caput deste artigo fica limitado a 40% (quarenta por cento) dos créditos curriculares nos quais o discente estiver matriculado no semestre letivo.

§ 2º O semestre em que ocorrer trancamento de matrícula em componentes curriculares será computado para o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 20. A solicitação de trancamento ou cancelamento de matrícula será efetuada nos prazos estipulados no Calendário Acadêmico e conforme normas estabelecidas pela Reitoria da UPM.

Art. 21. O cancelamento da matrícula encerrará o vínculo do discente com a UPM, implicando em seu total desligamento, não resultando em qualquer isenção de eventual compromisso financeiro com o Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM) na data da sua efetivação.

Seção VI

Da Readmissão

Art. 22. O discente que não efetivar sua matrícula em semestre(s) letivo(s) ou que tenha cancelado sua matrícula poderá solicitar readmissão, sem necessidade de novo Processo Seletivo.

Parágrafo Único: O regramento obedece às seguintes condições:

- I. solicitação no máximo até 3 (três) anos decorridos, a contar da perda de vínculo com a UPM;
- II. existência de vaga no *campus*, curso, turno e etapa pretendidos; e
- III. inexistência de punição disciplinar.

CAPÍTULO III

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 23. A obtenção do grau acadêmico ocorre com a integralização curricular do curso de Graduação, na forma prevista pelo Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Os requisitos exigidos para a integralização curricular incluem os componentes e atividades obrigatórios e os de natureza optativa, que têm escolha flexível, porém, cumprimento de caráter compulsório.

§ 2º Os componentes curriculares dos cursos presenciais poderão ser oferecidos e cumpridos em regime de Educação a Distância ou semipresencial/híbrido.

Art. 24. O prazo máximo de integralização curricular é definido pelo número de etapas da matriz curricular, acrescido de 50% (cinquenta por cento), desprezada a fração.

Art. 25. O discente será jubilado quando não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade.

Art. 26. O discente poderá solicitar dilação de prazo para a integralização curricular, antes de ser jubilado, por no máximo 2 (dois) semestres, desde que já tenha cumprido 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos de seu curso.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Parágrafo Único: A solicitação de dilação de prazo para conclusão de curso, formalizada nos termos do *caput* deste Artigo, será deferida de ofício pela PRCA.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 27. O aproveitamento de estudos em componentes curriculares em curso de Graduação da UPM é permitido quando cumpridos com aprovação em curso de Graduação reconhecido ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, recomendado pela CAPES, em Instituição de Ensino Superior credenciada, em prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data de cumprimento do(s) componente(s), com aprovação.

Parágrafo Único: Eventual aproveitamento de estudos de componente(s) curricular(es) em curso de graduação com mais de 10 anos, a contar da data de cumprimento desse(s) componente(s), com aprovação, demandará rendimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) em processo avaliativo a ser estabelecido pelo Coordenador do curso.

Art. 28. A análise e deliberação do pedido de aproveitamento de estudos em curso é da competência da respectiva Coordenadoria.

Art. 29. Não poderá ser aceita solicitação de aproveitamento de estudos realizados em situação de pendência judicial na instituição em que foram cursados os créditos.

Art. 30. O aproveitamento de estudos só será deferido se o componente curricular cursado apresentar carga horária compatível à do componente curricular objeto do pedido de dispensa e se o conteúdo programático for equivalente.

Art. 31. O efeito financeiro sobre as parcelas, quando do aproveitamento de estudos, terá reflexo a partir da data da protocolização do pedido, sem direito à devolução de valores pagos anteriormente.

Art. 32. O pedido deverá ser instruído com todos os documentos comprobatórios referentes ao componente curricular cursado, objeto do pedido de dispensa, em termos de sua carga horária e seu conteúdo programático.

Art. 33. O discente que cursar simultaneamente mais de um curso de Graduação na UPM, presencial ou na modalidade de educação a distância (EAD), constatada a existência de componentes curriculares universais ou de eixo comum, poderá requerer a dispensa prévia desses componentes em um dos cursos.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Parágrafo Único: A dispensa prévia não se aplica no caso de componente curricular cursado em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 34. O total da carga horária dos componentes curriculares com aproveitamento de estudos não poderá exceder em 2/3 (dois terços) da carga horária exigida para integralização do curso de Graduação da UPM.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 35. Os discentes dos cursos presenciais ficam sujeitos à obrigatoriedade da frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada componente curricular em que estiverem matriculados.

Parágrafo Único: Componentes curriculares de supervisão e orientação, assim como atividades de integração de conhecimento, terão o critério de frequência conforme determinado no Projeto Pedagógico de Curso.

Seção I

Do Controle de Frequência

Art. 36. O controle de frequência do discente e o respectivo registro efetuado durante a realização do módulo de aula do componente curricular ocorrem, quando aplicáveis, de acordo com os procedimentos institucionais.

§ 1º O módulo de aula corresponde ao conjunto de aulas em sequência, ministrado pelo mesmo docente, em uma mesma turma, de um mesmo componente curricular.

§ 2º O controle de frequência é realizado em lista oficial, a partir do início do semestre letivo, por meio de processo eletrônico.

§ 3º O controle de frequência do discente de curso a distância, nos encontros presenciais, é realizado pelo Tutor, no Polo de Apoio Presencial, em processo próprio.

Art. 37. O registro da frequência do discente no módulo de aula correspondente é quesito fundamental para sua aprovação no respectivo componente curricular.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 1º O discente poderá solicitar a impugnação do registro, caso verifique eventual equívoco de anotação, mediante requerimento disponibilizado no Portal de Atendimento ao Discente (PAD), no prazo de até 7 (sete) dias letivos após a ocorrência.

§ 2º A decisão acerca da correção ou não do registro da ausência, nos termos do § 1º, cabe exclusivamente ao Coordenador do respectivo curso, mediante manifestação do docente que lecionou o componente curricular.

Art. 38. A frequência é consignada exclusivamente na turma e no componente em que o discente é matriculado, vedada a compensação ou transferência de presença.

Seção II

Do Regime Especial de Frequência em Caso de Doenças ou Traumatismos

Art. 39. É possibilitado atendimento excepcional ao discente, nos componentes curriculares presenciais em que estiver matriculado, que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos na legislação nacional que garante o Regime Especial de Frequência, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. protocolização de requerimento dirigido à PRCA, para inclusão no Regime Especial de Frequência, efetivada por formulário eletrônico próprio ou documento físico apropriado, que será encaminhado ao Coordenador do curso;
- II. ocorrência isolada e esporádica;
- III. período de afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos, concomitante ao impedimento;
- IV. laudo médico que descreva a impossibilidade de frequência às aulas, mas a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de repouso;
- V. diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID); e
- VI. Assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do médico.

§ 1º Cabe ao Coordenador do curso dar andamento aos procedimentos para o prosseguimento dos alunos no Regime Especial de Frequência.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 2º Pela natureza do Regime Especial de Frequência, as atividades escolares devem ser cumpridas durante o período de afastamento do discente, com entrega em prazo estabelecido pelo Coordenador do curso.

Seção III

Do Regime Especial de Frequência em Casos de Gestantes

Art. 40. É possibilitado atendimento excepcional à discente gestante, amparada pela legislação nacional, a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovada por atestado médico datado e requerimento protocolizado, dirigido à PRCA para inclusão no Regime Especial de Frequência, que conterà:

- I. o período de afastamento necessário, contendo a data de início e término, concomitante ao impedimento;
- II. data provável do parto;
- III. laudo médico referente à impossibilidade de frequência às aulas ou de realização de atividades no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA);
- IV. diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças (CID); e
- V. assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do médico.

Seção IV

Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Desportiva Nacional

Art. 41. É possibilitado atendimento excepcional, nos termos da legislação, para o discente que integrar representação desportiva nacional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação em evento esportivo, propiciando-lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

- I. protocolização de requerimento pelo discente, dirigido à PRCA, instruído com documento do órgão desportivo correspondente, comprovando sua participação; e
- II. afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos, desde que não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, concomitante ao impedimento.

Seção V

Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Acadêmica de Abrangência Nacional ou de Interesse Institucional

Art. 42. É possibilitado atendimento excepcional para o discente que participar de atividade acadêmica de abrangência nacional ou de interesse institucional, mediante apresentação de documento hábil à comprovação de sua participação no evento, propiciando-lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendidas as seguintes condições:

- I. protocolização de requerimento pelo discente, dirigido à PRCA, até 3 (três) dias letivos após seu retorno; e
- II. afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos, desde que não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, concomitante ao impedimento.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá divulgar amplamente, com a devida antecedência, o conjunto de eventos passível de enquadramento no Regime Especial de Frequência.

Seção VI

Dos Procedimentos para Análise e Deferimento do Regime Especial de Frequência

Art. 43. Os requerimentos para o Regime Especial de Frequência devem ser protocolizados pelo discente ou por seu procurador, por formulário *on-line*, anexando, quando aplicável, laudo médico circunstanciado.

Art. 44. A vigência do benefício concedido retroage a data do impedimento constatado.

Art. 45. O discente assistido pelo Regime Especial de Frequência deverá, obrigatoriamente, cumprir, durante seu afastamento, exercícios domiciliares, estabelecidos pelo Coordenador do curso, para substituição das aulas, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Ao final do período de afastamento, o discente fica obrigado a realizar as avaliações intermediária e final, com os mesmos critérios adotados para sua turma.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Seção VII

Do Regime Especial de Frequência nos Cursos de Graduação a Distância

Art. 46. Para os cursos de Graduação a distância, o discente que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos na legislação nacional que garante o Regime Especial de Frequência deve abrir um requerimento, a ser analisado pela Coordenação de Curso, para avaliar casos em que, devido à enfermidade do estudante, é necessário remarcar as avaliações presenciais nos polos.

Seção VIII

Do Abono de Faltas

Art. 47. É admitida a aplicação do abono de faltas exclusivamente nas situações a seguir, contempladas na legislação federal vigente, mediante comprovação documentada, atestando que o discente preenche os requisitos:

- I. discente matriculado em Órgão de Formação da Reserva, que seja obrigado a faltar, em razão de exercícios ou manobras militares, bem como ao Reservista, chamado para exercício militar de apresentação ou de cerimônia cívica do Dia do Reservista, na forma da lei; e
- II. discente com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), quando suas reuniões coincidirem com o horário das atividades acadêmicas, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

Dos Conceitos Fundamentais da Avaliação Escolar

Art. 48. A avaliação do rendimento escolar deve ser composta por eventos avaliativos planejados de acordo com a proposta de aprendizagem do componente curricular. Esses eventos avaliativos devem ser operacionalizados pelo uso de múltiplos instrumentos avaliativos, tais como: provas, projetos, portfólio, relatórios, seminários, participações em atividades síncronas ou assíncronas no ambiente virtual de aprendizagem e outras formas de acompanhamento da progressão da aprendizagem dos alunos, em conformidade com o Projeto Pedagógico e o Plano de



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Ensino, contemplando as funções diagnóstica, formativa e somativa. Deve-se evitar o uso de apenas um único instrumento avaliativo para os diversos eventos definidos pelo docente para aferir a aprendizagem dos alunos naquele componente curricular.

Art. 49. A avaliação do rendimento escolar, realizada por aferição contínua, é composta por:

I. **Avaliações Intermediárias:** realizadas ao longo do semestre, compondo as notas intermediárias NI1 e NI2;

(a) A composição de cada uma das notas intermediárias é resultante de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) eventos avaliativos;

II. **Nota de Participação (NP):** nota graduada de 0 (zero) a 1 (um), que poderá ser atribuída pelo docente, por sua opção e critério, acrescida apenas à Média Semestral; e

III. **Nota da Avaliação Final:** a Avaliação Final deve ser oferecida aos discentes que não obtiveram média semestral mínima para aprovação, e seu formato fica a cargo do docente, em acordo com seus objetivos educacionais.

§ 1º As Notas Intermediárias e a Nota da Avaliação Final são graduadas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º As Notas Intermediárias e da Avaliação Final deverão ser aferidas nos períodos definidos no Calendário Acadêmico, estabelecido pela Reitoria.

§ 3º O cronograma de aplicação das Avaliações Finais para os cursos presenciais será elaborado pela Diretoria da Unidade Acadêmica (UA), e para os cursos à distância, pela Coordenadoria de Educação a Distância (CEDAD).

Art. 50. A avaliação do rendimento escolar será calculada da seguinte forma:

I. **Média Semestral (MS):** correspondente à média das Notas Intermediárias (NI1 e NI2), ponderadas pelos respectivos pesos de soma 10 (dez), à qual poderá ser acrescida a Nota de Participação (NP), a saber:

(a) **com NP:** $MS = [(NI1 \times \text{Peso NI1} + NI2 \times \text{Peso NI2}) / 10] + NP$, sendo NP = 0 a 1; e

II. **Média Final (MF):** reflete o resultado final referente ao rendimento escolar, sendo:



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

- (a) a mesma Média Semestral, quando esta for igual ou superior a 6 (seis); ou
- (b) a média aritmética da Média Semestral e da Nota da Avaliação Final, quando a Média Semestral for menor que 6 (seis).

Parágrafo Único: Na apuração da Média Semestral e da Média Final, é computada somente a casa decimal da nota, obedecendo o arredondamento padrão da casa centesimal.

Art. 51. Será considerado aprovado o discente do curso presencial que obtiver:

- I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular; e
- II. Média Final igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único: Os componentes curriculares de orientação terão seu critério de avaliação e de aprovação regidos por normas próprias.

Art. 52. Os casos omissos e excepcionais inerentes à avaliação de rendimento escolar, devidamente fundamentados e documentados, devem ser encaminhados à Diretoria da UA para apreciação.

Seção II

Da Avaliação Intermediária

Art. 53. As Avaliações Intermediárias serão realizadas por diferentes eventos avaliativos, no decorrer do semestre, com peso e forma estabelecidos de acordo com o Plano de Ensino e observado o disposto neste Regulamento.

§ 1º A última Avaliação Intermediária do semestre letivo só deverá ser aplicada após o encerramento de todo o conteúdo programático referente ao componente curricular.

§ 2º Nos cursos na modalidade de Educação a Distância, em atendimento à legislação e calendário próprios, a NI1 corresponde à soma das duas avaliações presenciais, tendo necessariamente o peso de 60% (sessenta por cento) da média semestral, divididos igualmente entre as duas avaliações, e a NI2 corresponde às avaliações formativas que ocorrem no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, com peso de 40% (quarenta por cento).

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Art. 54. O docente deverá divulgar as notas das Avaliações Intermediárias e aferir a nota NI2 no sistema oficial eletrônico de notas, até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização e sempre, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Avaliação Final.

Art. 55. Como prática pedagógica associada ao processo de avaliação, caberá ao docente promover, na forma de aula, a devolutiva das Avaliações Intermediárias, mediante os seguintes procedimentos:

- I. efetuar a correção comentada perante toda a classe, preferencialmente com divulgação de gabarito ou padrão de respostas; e
- II. distribuir entre os discentes presentes as suas respectivas avaliações, durante o processo de correção comentada, para que possam acompanhá-lo.

Seção III

Da Avaliação Substitutiva das Avaliações Intermediárias

Art. 56. O discente que se ausentar de algum evento avaliativo que compõe a NI1 ou a NI2 poderá realizar a Avaliação Substitutiva.

§ 1º No caso do aluno ter se ausentado de mais de um evento avaliativo, será substituído o de maior peso no cômputo total da média semestral.

§ 2º A Avaliação Substitutiva será realizada em um único evento para cada componente curricular, somente ao final do semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico, estabelecido pela Reitoria.

§ 3º Caberá à UA (ou à CEDAD, no caso dos cursos a distância) definir as providências administrativas e o cronograma de realização das Avaliações Substitutivas, de acordo com o Calendário Acadêmico da UPM.

§ 4º No caso dos cursos a distância, a Avaliação Substitutiva poderá contemplar apenas a nota de uma das avaliações presenciais que compõem a NI1, não podendo substituir, portanto, a nota relacionada às atividades formativas, disponibilizadas no ambiente *on-line* (NI2).

Art. 57. A Avaliação Substitutiva deverá contemplar todo o conteúdo programático do componente curricular.



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Parágrafo Único: O componente curricular essencialmente prático, em razão de suas peculiaridades, poderá adotar instrumentos próprios, em lugar de Avaliação Substitutiva escrita.

Seção IV

Da Avaliação Final

Art. 58. A Avaliação Final será realizada por meio de instrumento avaliativo, contemplando o conteúdo programático de todo o componente curricular, exceto nos componentes curriculares projetuais.

Art. 59. Compete ao Diretor da UA elaborar, a cada semestre é com respaldo no Calendário Acadêmico da UPM, cronograma pormenorizado de Avaliações Finais, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação (PRGA). No caso dos cursos a distância, essa responsabilidade é da CEDAD.

§ 1º É vedada nova designação de data para realização de Avaliação Final nos casos não amparados por lei.

§ 2º É vedada a antecipação de Avaliação Final.

§ 3º O discente beneficiado por Regime Especial de Frequência em andamento no referido período, impedido de realizar a Avaliação Final na data fixada, deverá requerer designação de nova data para sua realização, imediatamente após o encerramento do benefício concedido e de seu retorno às aulas, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares, na forma da legislação específica.

Art. 60. A entrega das Médias Finais é efetuada mediante sistema informatizado, a ser visualizado pelo Portal de Atendimento ao Discente (PAD).

Parágrafo Único: O prazo limite para a divulgação da Média Final do discente no componente curricular é de até 7 (sete) dias úteis, a partir da realização da Avaliação Final, limitado ao último dia de atividades do semestre letivo.

Seção V

Da Avaliação dos Componentes Curriculares Projetuais

Art. 61. Componentes Curriculares Projetuais são aqueles ministrados em fases sucessivas de desenvolvimento de um projeto/produto e terão tratamento específico na aferição do rendimento escolar do discente.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

§ 1º Para os componentes projetuais a Avaliação Final é obrigatória, uma vez que será nesse momento que o discente apresentará o produto/projeto em sua versão final, não havendo, portanto, o conceito de Média Semestral, nem de Avaliação Substitutiva.

§ 2º A Média Final será calculada a partir das notas intermediárias (NI1 e NI2) e da Avaliação Final, considerando os pesos definidos pelo docente.

§ 3º Para os demais aspectos da avaliação, segue-se o descrito nas Seções I, II, III e IV, deste capítulo.

Seção VI

Da Revisão da Nota

Art. 62. É reconhecido o direito ao pedido de revisão de nota, que consiste, exclusivamente, na verificação pelo docente da avaliação realizada, mediante requerimento direcionado à Coordenadoria do curso, até 3 (três) dias úteis a partir da divulgação da nota.

Parágrafo Único: Para realizar a revisão de nota, o docente não deverá utilizar o período de aulas para o atendimento individualizado ao discente.

Art. 63. Constatado erro de registro da nota, o docente deverá fazer a devida correção, em formulário próprio (Formulário de Alteração de Nota - FAN), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do encaminhamento do requerimento pela Coordenadoria de Curso.

Art. 64. Realizada a revisão de nota pelo docente, com retificação ou manutenção da nota, esgota-se a via recursal.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS DISCENTES (PROATO)

Art. 65. O discente que possuir necessidades específicas no que tange ao seu processo de aprendizagem, aplicação de avaliações ou outras que requeiram acompanhamento pedagógico, psicológico e/ou psicopedagógico contará com o apoio do PROATO.

§ 1º Fazem parte do acompanhamento prestado pelo PROATO ações de acolhimento em situações de crise que venham a acontecer durante a permanência do aluno como membro do Corpo



CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

Discente da Universidade, apoio a dificuldades decorrentes de diagnósticos de transtornos sensoriais, funcionais, psíquicos, deficiências físicas ou outros momentos de dificuldade.

§ 2º O acesso e adesão ao PROATO para atendimento ao discente pode ocorrer pelas seguintes formas:

- I. encaminhamento pela Coordenação do curso;
- II. encaminhamento pelo docente da UA representante junto ao PROATO; e
- III. iniciativa própria do discente, pessoalmente ou por meio de e-mail ao PROATO.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 66. O direito do discente à petição se dará mediante requerimento, por meio eletrônico, encaminhado à PRCA e, quando for o caso, redistribuído à UA ou órgão a que está afeita a matéria, o qual ficará responsável por, após avaliação e decisão, devolver o documento à origem.

Art. 67. A reapresentação de pedido exige a existência de fato novo.

Art. 68. Os requerimentos que tratam de revisão de avaliações, solicitações de natureza pedagógica e observações atinentes ao Corpo Docente devem ser encaminhados diretamente à UA.

Art. 69. A Ouvidoria Universitária constitui canal pós-atendimento para os discentes, desde que haja comprovação de atendimento nas instâncias apropriadas para tratamento dos diversos temas e que já tenha transcorrido prazo estabelecido.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Os casos omissos são deliberados pela Reitoria, ouvidas a PRGA, a PRCA e, sempre que pertinente, a Assessoria Jurídica Universitária.